Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do IPRC – Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC), os membros do Conselho Deliberativo para a realização da sétima reunião ordinária do ano de 2025, referente ao quadriênio 2025/2028. Estiveram presentes o Superintendente do Instituto, Sr. Lineu Viana de Oliveira, e os Conselheiros Flavia Piccoli Traina, Diego Reis, Silvino Marques de Cunha Junior, José Roberto Argento e Luciana Carbonezi. O Conselheiro Alberto de Almeida Junior não compareceu e, o Conselheiro Gesner Lino de Oliveira justificou sua ausência em razão de viagem. Foi realizada a leitura das atas das reuniões ordinária e extraordinária, do dia sete de agosto e do dia dezenove de agosto respectivamente, sendo aprovadas pelos presentes. O balancete e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, referente ao mês de junho, foram analisados. No parecer foi apontada a ausência de repasses patronais dos meses de novembro e dezembro de 2024, incluindo o 13º salário, bem como janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025. O Conselho Fiscal indica ainda, a transferência de R$ 14.000.000,00 do valor que consta na conta de taxa de administração para as aposentadorias e pensões. No balancete referente ao mês de junho de 2025, todas as despesas estavam de acordo com os contratos firmados pelo Instituto e com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas, considerando receita de R$ 9.862.503,89 e despesas de R$ 7.100.329,81, sendo apurado um retorno positivo de R$ 2.762.174,08. No mês de junho de 2025, o Instituto apresentou um retorno positivo de R$ 5.329.487,27, provenientes de investimentos em renda fixa e variável, superando a meta estipulada para o período, que era de 0,64%, alcançando o índice de 0,87%. Em relação aos investimentos do Instituto, o montante total em junho de 2025 foi de R$ 614.724.092,66, representando um aumento de R$ 7.973.933,90 em comparação ao mês de maio de 2025. Assim, este Conselho acompanha os apontamentos do Conselho Fiscal, manifestando-se pela aprovação com ressalvas, em razão dos atrasos nos repasses das contribuições patronais e seus respectivos parcelamentos. O Superintendente informou que a certificação dos membros dos Conselhos do Instituto deve ocorrer até o mês de dezembro/2025, mencionando a necessidade de elaborar minuta de lei para alteração da gratificação dos conselheiros após a certificação. O Superintendente comunicou que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB solicitou o empréstimo do estacionamento da nova sede do Instituto para a realização de um evento, sendo necessária a deliberação deste Conselho sobre o assunto. Após a apresentação de diversos pontos pelos conselheiros e, concluída a discussão, deliberou-se, por unanimidade, que o espaço será de uso exclusivo do Instituto, não sendo autorizado o empréstimo da referida área. Constou também da pauta de discussão desta reunião, o estudo da Minuta de Resolução que estabelece normas para consignações para desconto em folha de pagamento do Instituto de Previdência de Rio Claro, como uma das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para elaboração deste

documento, foram consideradas as legislações vigentes, a saber: Lei Municipal Nº 3.392, de 05 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras; Decreto nº 7036, de 20 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 3.392/2003; Decreto nº 8281, de 12 de junho de 2008, que altera o Decreto nº 7036/2004 que regulamentou a Lei nº 3.392/2003; Portaria nº 1.129/2024, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre prazo de parcelamento de crédito financeiro consignado concedido aos segurados em percepção de benefício previdenciário no IPRC. Após leitura e discussão sobre o tema, com supressão de trechos do texto e modificações propostas, ficou aprovada a Resolução CD nº 001/2025, de 04 de setembro de 2025, a ser publicizada no site do Instituto. Nada mais havendo a tratar, eu, Flavia Piccoli Traina, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes: Flavia P. Traina, [illegible], José Roberto Argento, [illegible]